

**LEI Nº064, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.988.**

**DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 76, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a legitimar, em favor do Sr. JACOB LOURENÇO DE CARVALHO e sua mulher, a posse de uma área pública situada na Avenida Brasília, com área de 204,12m<sup>2</sup>, mediante escritura pública ou termo administrativo.

Art. 2º - Nos termos do artigo 120, I, d, da Lei Orgânica do Município, fica ainda o Poder Executivo autorizado a decretar a servidão administrativa da área de que trata o artigo anterior, com a finalidade de executar obras de pavimentação asfáltica na Avenida Brasília, mediante indenização dos ônus efetivamente suportados pelo legitimado.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, a indenização far-se-á exclusivamente pela demolição de um prédio com 02 (dois) cômodos, um coberto com telhas francesas e o outro com telhas de amianto, com áreas construídas de 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), respectivamente, perfazendo um total de 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º - Os materiais resultantes da demolição serão entregues ao legitimado.

§ 3º - A indenização de que trata este artigo é fixada em R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme laudo de avaliação firmado por Comissão Especial de Avaliação e parte integrante desta Lei.

3º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas-MG, 28 de outubro de 1.998.

**SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal